

tes previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Filipe Silva Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Moraes Fernandes*.

3000213371

### 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

#### Anúncio

Processo n.º 1190/06.4TJLSB.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Ge Consumer Finance I. F. I. C., Instituição Fin. Crédito, S. A.

Insolvente — Gregório Gonçalves Sancho.

#### Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Gregório Gonçalves Sancho, número de identificação fiscal 162880855, com endereço na Avenida do Almirante Reis, 75, rés-do-chão, direito, Lisboa, 1150-012 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuflência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente [artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, ambos do CIRE].

Efeitos do encerramento:

Prosseguimento do incidente de qualificação da insolvência como incidente limitado (cfr. artigo 232.º, n.º 5, do CIRE);

Cessação de todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo 234.º do CIRE [cfr. artigo 233.º, n.º 1, alínea a), do CIRE];

Cessação das atribuições do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas [cfr. artigo 233.º, n.º 1, alínea b), do CIRE];

Todos os credores poderão exercer os seus direitos contra o devedor, sem quaisquer restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos [cfr. artigo 233.º, n.º 1, alínea c), do CIRE];

Os credores da massa poderão reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos [cfr. artigo 233.º, n.º 1 alínea d), do CIRE].

4 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, de turno, *Georgina Camacho*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Santos*. 3000213317

### TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

#### Anúncio

Processo n.º 126/06.7TBOBR.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Requerente — Zulen — Comércio, Imp. e Exp., L.ª

Insolvente — Maria da Graça Ferreira da Silva.

No Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, secção única de Oliveira do Bairro, no dia 26 de Julho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria da Graça Ferreira da Silva, número de identificação fiscal 146413237, com endereço na Estrada Nacional n.º 335, Galerias Bolivar, bloco A, 4.º, direito, Sobreiro, Bustos, 3770-000 Oliveira do Bairro, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Rui Jorge da Silva Castro Lima, com endereço na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 29, 1.º, 3810-087 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE);

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros:

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Outubro de 2006, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

26 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Leigo*. 3000213287

### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

#### Anúncio

Processo n.º 2517/06.4TBPRD.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Partextil — Confecções Têxteis, L.ª

Presidente da comissão de credores — Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).